

DS

ARTIGO

O STF E O CORTE DA ENERGIA ELÉTRICA

Em vários Estados da Federação estão em vigor leis estaduais que impedem que as empresas distribuidoras de energia elétrica venham a suspender o respectivo fornecimento em razão de inadimplemento dos consumidores no período da pandemia. Pois bem, tal impeditivo levou a Associação que representa as empresas fornecedoras de energia elétrica levar a questão para análise do Supremo Tribunal Federal, sob o argumento de que à luz da Constituição Federal, cabe apenas a União legislar sobre assuntos referente a tal fonte energética.

É certo, porém, que o Supremo Tribunal firmou jurisprudência no sentido de que a outorga à União da responsabilidade pela exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica compreende a competência para legislar sobre a matéria e a capacidade de delegar a execução a colaboradores, pelo que o ente federal detém a prerrogativa de definir, em legislação própria, as condições pelas quais haverá de ser prestado o serviço, estabelecendo regime jurídico de concessão ou permissão, insuscetível assim, de modificação pelo legislador estadual ou municipal.

Contudo, em recente decisão, o STF decidiu que as normas que objetivam regulamentar a relação entre o usuário do serviço e a empresa concessionária, não atingem de forma direta a relação contratual estabelecida entre a concessionária e o Poder Público.

Desse modo, os efeitos decorrentes das normas que impedem a suspensão do fornecimento de energia elétrica afetam diretamente a relação entre o consumidor usuário e o fornecedor prestador do serviço público, pelo que não interferem na relação entre esses dois atores e o Poder concedente, titular do serviço, ou seja, essa relação jurídica entre o usuário do serviço e a empresa prestadora evidencia típica relação de consumo, quer dizer, pode à luz da atual Constituição Federal ser legislada pelos Estados da Federação.

Aliás, a determinação das normas no sentido de vedar o corte de energia elétrica e a cobrança de multas e juros enquanto perdurar o plano de contingência imposto pela pandemia também tem respaldo no Código de Defesa do Consumidor, pelo qual se prevê a necessária continuidade dos serviços públicos essenciais.

A não interrupção dos serviços públicos de energia elétrica relaciona-se à satisfação das necessidades básicas da população, pelo que a continuidade do serviço é considerada essencial para a adoção de medidas de contenção do novo coronavírus.

Portanto, o fornecimento de energia elétrica é direito fundamental relacionado à dignidade humana, ao direito à saúde, moradia, alimentação, educação e à profissão, constituindo-se em serviço público essencial e universal, que deve estar disponível a todos os cidadãos, especialmente no complexo contexto pandêmico vivenciado.

Em razão do exposto, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, as leis estaduais que tratam desse assunto são consideradas manifestamente válidas.

Não por isso, tenho também defendido junto ao Supremo que por ser a energia elétrica um bem essencial, o ICMS deve ter a menor alíquota possível.

Agora aguardar não apenas o resultado de tal julgamento no tocante à questão tributária, como também o poder/dever do Parlamento Estadual no sentido de legislar a favor da sociedade, quer dizer, dos consumidores, mormente nessa terrível crise sanitária.

Victor Humberto Maizman

é advogado e consultor jurídico tributário.

JORNAL DIÁRIO DA SERRA Propriedade da AJOTA ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA CNPJ: 29.464.235/0001-16 Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78300-000 Tangará da Serra-MT ISSN 22386467	REDAÇÃO DIREÇÃO DE JORNALISMO Fabiola Tormes CONTATO ds@diariodaserra.com.br Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do DIÁRIO DA SERRA (65) 3326-4724 www.diariodaserra.com.br www.ds.jor.br
TIRAGEM 1 MIL EXEMPLARES CIRCULAÇÃO Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso. CENTRAL DO ASSINANTE (65)3326.6501	DEPARTAMENTO COMERCIAL PUBLICIDADE ASSINATURA PUBLICIDADE LEGAL Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA SERVIÇOS GRÁFICOS E. Tormes e Cia. LTDA CNPJ: 14.048.123/0001-07 CONTATO: adm@diariodaserra.com.br Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra®

O DIA-ADIA DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996

EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997

Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W

Parque Mansões - CEP:78300-000

Tangará da Serra - MT - Brasil

 www.facebook.com/jornalds

 @diariodaserra

MATO GROSSO

Gestantes poderão ser incluídas no grupo prioritário de vacinação contra Covid-19



O número de mortes de grávidas por coronavírus no Brasil dobrou em 2021

REDAÇÃO DS / RD News

Assessoria

O governador Mauro Mendes (DEM), atendendo demanda apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, se comprometeu a encaminhar para a Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso (CIB-MT) a inclusão das gestantes no grupo prioritário de vacinação para Covid-19.

O anúncio foi feito pela deputada estadual Janaina Riva (MDB), pelo presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Doutor João (MDB), pela vereadora por Cuiabá Maysa Leão e pelo presidente da Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso, Ângelo Barrionuevo Gil Junior.

“O governador Mauro Mendes confirmou que irá solicitar para a CIB a inclusão das grávidas e puérperas na prioridade de vacinação da Covid-19”, comemora a deputada, ao destacar que outros estados como São Paulo já iniciaram a vacinação deste grupo prioritário.

“Já tivemos vários casos de óbitos de gestantes por covid, uma perda irreparável para essas famílias e para os bebês”, lamenta o deputado Doutor João. “Agora devemos aguardar a resposta da CIB para iniciar a vacinação deste grupo, que espero iniciarmos o mais rápido possível”.

O número de mortes de grávidas e mães de recém-nascidos por coronavírus no Brasil dobrou em 2021 em relação ao ano passado, de acordo com o levantamento do Observatório Obstétrico Brasileiro Covid-19. No ano passado, foram registradas 453 mortes (10,5 óbitos na média semanal). Em 2021, até 7 de abril, foram 289 mortes (22,2 óbitos na média semanal).

Desde o início da pandemia, foram registrados 9.479 casos de Covid-19 entre gestantes e puérperas, com 738 mortes. Também há 9.784 registros de SRAG (Síndrome respiratória aguda grave), com 250 óbitos que podem ser Covid. A média brasileira de mortes entre as gestantes é a maior do mundo.

DR. GIMENEZ

Projeto priorizando vacinação de gestantes está em tramitação na ALMT

está em tramitação no Congresso Nacional (PL 930/2021 da senadora Daniella Ribeiro).

Além disso, Portaria do Ministério da Saúde recomenda que mulheres grávidas que tenham doenças prévias (comorbidades) recebam a vacinação contra a Covid-19. A indicação é uma mudança em relação às diretrizes anteriores da pasta, cujas novas orientações foram publicadas em 15 de março deste ano.

“A variante da Covid-19 é assustadora, por isso apresentei o projeto e também

uma indicação ao governo estadual para que vacine todas as gestantes, precisamos reduzir urgentemente o contágio e as mortes de mulheres”, destacou.

Dr. Gimenez destaca que, segundo o American Journal of Obstetrics and Gynecology, o risco de morte em pacientes que aguardam um bebê é 13 vezes maior em relação a outros indivíduos na mesma faixa etária. Os nascimentos prematuros são 45,4% mais frequentes entre as pacientes com quadro severo ou crítico de covid-19.